



RECIBIDO
10/10/23
Max Ronny Pimenta
Pregoeiro

PARECER TÉCNICO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE;

DESTINO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE;

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO;

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1306160123-PERP;



Ilmo. Pregoeiro,

A Secretaria Municipal da Saúde, Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 12.035.183/0001-60, com Endereço na Rua Doutor Álvaro Fernandes, nº 10, Centro, na cidade e comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, CEP: 63.800-000, VEM, com o habitual respeito apresentar **PARECER TÉCNICO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **URSA COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.628.908/0001-38.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Primeiramente, é importante ressaltar que, de acordo com o inciso XVII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, está prevista a possibilidade de interposição de recurso administrativo, cujo prazo estabelecido é de 03 (três) dias. Da mesma forma, os demais licitantes têm igual período para apresentar suas contrarrazões. Portanto, considerando a notificação recebida pela parte interessada, ela possui o prazo até o dia 22/09/2023, para formalizar seu recurso, o que significa que o referido prazo ainda está em vigor e em curso.

Nesse sentido, é fundamental destacar a vigência e a importância desse prazo para assegurar o direito da parte notificada de exercer seu direito de recurso e apresentar suas razões de forma adequada, garantindo, assim, o devido processo legal na esfera administrativa.

II - DO OBJETO DESSE PARECER TÉCNICO:

A recorrente, com todo o respeito, comparece perante Vossa Senhoria para manifestar seu inconformismo com as decisões proferidas pela Eminente Comissão de Licitação, que, a seu ver, não promoveram a devida desclassificação da empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO**



HOSPITALARES EIRELI, no que concerne ao **item 64**, do **Pregão Eletrônico 1306160123-PERP**. O objeto em questão refere-se ao "**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**".

A recorrente apresenta uma base jurídica sólida para sua argumentação, alegando que a empresa envolvida neste litígio não está em conformidade com as exigências legais estabelecidas. Isso se deve ao fato de a empresa ter submetido uma proposta para fornecer equipamentos da marca MIKATOS, os quais, de acordo com a interpretação da recorrente e as evidências apresentadas, não possuem *Otoscópios com Iluminação por Fibra Óptica*. Essa constatação é respaldada pelo e-mail anexado ao recurso administrativo, no qual a recorrente informa que a marca em questão não fabrica equipamentos com a especificação exigida.

Portanto, a recorrente busca, por meio desta manifestação, reforçar a necessidade de uma revisão da decisão da Comissão de Licitação. Essa revisão é crucial para garantir o estrito cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos para o processo licitatório em questão. Tal medida visa a assegurar a igualdade de condições entre os concorrentes e a transparência no certame, princípios fundamentais do direito administrativo e do processo licitatório, cuja observância é essencial para a preservação da integridade e da legalidade no âmbito das contratações públicas. Portanto, a recorrente está respaldada legalmente ao solicitar essa revisão, a fim de proteger os interesses públicos e garantir que o processo licitatório ocorra de acordo com as normas estabelecidas.

III - DO PARECER TÉCNICO FÁTICO E JURÍDICO:

Inicialmente, é imprescindível ressaltar que a licitação é um procedimento de suma relevância no âmbito da Administração Pública, encontrando-se devidamente regulamentada por dispositivos legais específicos, notadamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, além de outras normas complementares eventualmente aplicáveis, a depender do caso concreto.

Este processo administrativo de elevada complexidade tem como escopo primordial a seleção, pela Administração Pública, da proposta que se revele mais vantajosa para a consecução de seus objetivos, seja na aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de obras. Ademais, busca-se, por meio da licitação, garantir a eficiência, transparência e economia na utilização dos recursos públicos.



Neste sentido, a magnitude da licitação repousa em sua capacidade de promover a igualdade de oportunidades entre os participantes, fomentando a concorrência leal e a inovação. Destarte, a Administração Pública é compelida a conduzir esse procedimento

em estrita consonância com os princípios constitucionais que permeiam a atividade administrativa, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, deve respeitar as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente.

A estrita adesão a esses princípios e regulamentos legais é crucial para garantir a idoneidade do processo licitatório e a legitimidade das decisões proferidas pela Administração Pública. Qualquer desvio ou violação desses preceitos pode comprometer a validade do procedimento, suscitando questionamentos judiciais, com potenciais repercussões adversas sobre a reputação da Administração e o erário público.

Assim, a condução da licitação em rigorosa consonância com os princípios constitucionais e as normas legais é imprescindível para assegurar a integridade e eficácia deste instrumento de gestão pública, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento das necessidades administrativas de maneira transparente e equitativa.

No contexto de um processo licitatório, a busca pela proposta mais vantajosa é um dos pilares fundamentais. Essa vantagem não se restringe apenas ao aspecto financeiro, abrangendo também a conformidade com as especificações técnicas, os prazos, a qualidade e outros critérios estipulados no edital. A Administração Pública tem a obrigação de conduzir a licitação de modo a garantir o cumprimento pleno desses requisitos, priorizando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a avaliação da vantajosidade das propostas deve ser baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, a fim de assegurar a igualdade entre os licitantes e a transparência do processo. Os princípios que regem a licitação, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, funcionam como guias para a Administração Pública, assegurando que a escolha da proposta mais vantajosa ocorra de maneira justa e ética.

Quando uma parte decide interpor um recurso administrativo em um processo licitatório, é de suma importância que ela apresente argumentos sólidos e fundamentados que evidenciem eventuais irregularidades, inadequações ou desvios em relação ao edital ou aos princípios licitatórios. Esse recurso, ao ser analisado pela autoridade competente, tem o escopo de garantir a correção de potenciais equívocos na condução do processo licitatório.



IV - DOS FATOS:

Entretanto, conforme sustentaremos, é manifestamente evidente que a parte recorrente não logrou apresentar argumentos substanciais e convincentes em seu recurso administrativo. A ausência de tais fundamentos robustos podem debilitar sua posição e abalar a credibilidade das alegações formuladas.

Portanto, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital), bem como com a exigência de fundamentação adequada para recursos administrativos, a carência de uma base sólida por parte da recorrente levanta questionamentos sobre a validade de sua intenção de impugnar o processo licitatório em questão. Torna-se imperativo que qualquer contestação seja respaldada por elementos objetivos e jurídicos que efetivamente demonstrem a necessidade de revisão ou correção das decisões adotadas pela Administração Pública, com o propósito de assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência do processo licitatório como um todo.

No presente contexto, é crucial enfatizar que, apesar das objeções levantadas pela parte recorrente, uma análise minuciosa dos documentos que compõem o processo licitatório revela que o item em questão, conforme descrito no edital, está em estrita conformidade com o que foi solicitado. Ao acessar o site oficial do fabricante (<https://www.mikatos.com.br>), é prontamente observável o modelo "MINI OTOSCÓPIO MISSOURI FIBRA ÓTICA", o qual, em detalhamento de suas características, explicita claramente a presença de iluminação do tipo LED transmitida através de Fibra Ótica.

Portanto, é de suma importância ressaltar que o equipamento da marca mencionada está em plena conformidade com as especificações delineadas no descritivo do item do edital. Como tal, a alegação da parte recorrente carece de um alicerce jurídico sólido, uma vez que seu recurso se baseia em argumentos infundados e insustentáveis à luz das normas e disposições que regem o processo licitatório.

Assim sendo, considerando a ausência de argumentos consistentes e bem fundamentados apresentados pela parte recorrente, é cabível concluir que essa alegação não merece prosperar. A decisão da Comissão de Licitação, respaldada pelo pregoeiro e amparada por fundamentação técnica e jurídica, deve ser mantida, a fim de preservar a integridade do processo licitatório e a legalidade de suas etapas. Além disso, anexamos capturas de tela do site oficial da marca, que demonstram claramente o item que atende às especificações descritas no edital, com o intuito de dissipar quaisquer dúvidas acerca das características do equipamento.



V - DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos e argumentos que ora expomos neste **PARECER TÉCNICO**, primamos por fortalecer a fundamentação que sustenta nossas pretensões, demonstrando total conformidade com os princípios e normativas legais pertinentes. Assim, com base na legislação vigente e jurisprudência aplicável, solicitamos respeitosamente a Vossas Excelências que considerem as seguintes solicitações:

a) - Requeremos que a peça recursal da parte recorrente seja devidamente reconhecida e aceita, a fim de permitir uma análise aprofundada do mérito do caso. Com base em sólidos fundamentos jurídicos, pleiteamos que a referida peça recursal seja **INDEFERIDA INTEGRALMENTE**;

b) - Reforçamos a importância da manutenção da decisão proferida pelo Eminentíssimo Pregoeiro, que deliberou pela não desclassificação da empresa recorrida. A manutenção dessa decisão encontra respaldo nos fundamentos expressamente consignados no parecer técnico, o qual, por sua vez, está em estrita conformidade com os critérios estabelecidos no edital do certame. Tal entendimento coaduna-se com a jurisprudência consolidada, que determina que as decisões administrativas devem ser mantidas quando estão em harmonia com as regras e critérios preestabelecidos. Portanto, requeremos que sejam devidamente valorizados o parecer técnico e a legalidade do procedimento licitatório em questão, conforme sustentam os seguintes fundamentos legais.

Dessa maneira, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, bem como com base na legislação aplicável e jurisprudência consolidada, solicitamos a Vossas Excelências que acolham nossos pleitos e reafirmem a justiça e a lisura do presente processo administrativo.

Quixeramobim - CE, 04 de Outubro de 2023.

RESPONSÁVEL
Luciana Nógimo Soares
CPF: 648.646.503-49



Central de atendimento: (11) 4781-8001 / 8024 / vendas@mikatos.com.br / (11) 98761-1792

- PRINCIPAL
- EMPRESA
- PRODUTOS**
- PEÇAS
- FAQ
- ORÇAMENTO
- CONTATO

Produtos e peças registradas e aprovadas pelo Ministério da Saúde

Ordenar por

- Abaixador Lingual Missouri**
- Abaixador Lingual Missouri®**
- Aparelhos para medir Pressão Arterial**
- Dermatoscópios**
- Estetoscópios**
- Focos Clínicos e Cirúrgicos**
- Fotóforos**
- Guia de Intubação (Mandril)**
- Lanterna Clínica**
- Laringoscópios**



Mini Otoscópio Missouri Fibra Ótica

O Mini Otoscópio Missouri Fibra Ótica foi desenvolvido para que profissionais da saúde possam avaliar.

[Ver detalhes](#)



Mini Otoscópio Missouri®

O Mini Otoscópio Missouri® foi desenvolvido para que profissionais da saúde possam avaliar as condições...

[Ver detalhes](#)



Mini Otoscópio Mikatos®

O Mini Otoscópio Mikatos® foi desenvolvido para que profissionais da saúde possam avaliar as condições...

[Ver detalhes](#)



- Abaixador Lingual Missouri
- Abaixador Lingual Missouri
- Aparelhos para medir Pressão Arterial
- Dermatoscópios
- Estetoscópios
- Focos Clínicos e Cirúrgicos
- Fotóforos
- Guia de Intubação (Mandril)
- Lanterna Clínica
- Laringoscópios
- Otoscópios
- Reanimadores Pulmonares Manuais (AMBUS)
- Suportes de Soto

Ficha Técnica

Manual

Mini Otopscópio Missouri Fibra Ótica

O Mini Otopscópio Missouri Fibra Ótica foi desenvolvido para que profissionais da saúde possam avaliar as condições internas dos ouvidos de seus pacientes. Para obter a avaliação precisa é necessário escolher o espéculo adequado para cada paciente. Esse espéculo deve ser utilizado em apenas um procedimento. E então, após o uso, descartá-lo, ou se for reutilizável, faça a esterilização recomendada.

Os Otopscópios possuem uma geometria que permite a introdução anatómica no canal auditivo a ser avaliado. O formato cilíndrico é confortável para o manuseio do aparelho, possui iluminação tipo LED transmitida através de Fibra Ótica e uma lente com aumento de 2,5 vezes, possibilitando visão mais clara e avaliação mais precisa. Os exames podem ser realizados em adultos e crianças, basta efetuar a alteração do espéculo, para cada procedimento clínico.

Características Principais:

- Leve e compacto.
- Iluminação (Incluso 02 Lâmpadas):
 - 01 - Luz Branca (LED Branco Frio)
 - 01 - Luz Amarelada (LED Branco Quente)
- Temperatura de Cor: 3.500 K (Kelvin) -- Branco Quente
- Opcional: 5.000 K (Kelvin) - Branco Frio
- Vida útil: 20.000 h (horas-mínimas)
- Lente com ampla Visão e Zoom com ampliação de 2,5 vezes;
- Alimentação através de 2 pilhas tamanho AA (Não Incluídas);
- Cabo com encaixes metálicos de alta qualidade e durabilidade com acabamento confortável e anatômico;
- Acompanha bolsa para armazenamento e transporte;





Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



Quixeramobim-CE, 11 de outubro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1306160123 - PERP

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

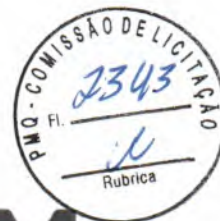
RECORRENTE: URSA COMERCIAL LTDA.

De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de sempre buscar a proposta mais vantajosa, sobretudo, em respeito aos princípios que regem os atos públicos, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Governo Municipal de **QUIXERAMOBIM**



Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Sendo assim, **RATIFICAMOS o PARECER TÉCNICO** emitido pelo setor responsável da Secretaria de Saúde do Município de Quixeramobim, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1306160123 - PERP**, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo conhecimento do recurso interposto e seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se, na íntegra, a decisão anterior.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA:2
6253860372

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA:26253860372
Dados: 2023.10.11 10:52:33 -03'00'

ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.